



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/11/30**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO JURIDICA**

**Epígrafe |** Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março de 2021, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria - Alteração e prorrogação do prazo de vigência

**Deliberação |** Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, é apresentada a proposta de alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro de 2020, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março de 2021, que alterou excepcional e temporariamente o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, nos termos que se seguem:

**“Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

Nota Justificativa

Através do Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março de 2021, foram alterados os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º e aditado o artigo 9.º-A, de forma excepcional e temporária, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Esta alteração com fundamento na pandemia internacional Covid-19, que constituiu uma calamidade pública, determinou a adoção de várias medidas excecionais e temporárias, tidas por urgentes, de modo a dar resposta à contenção da pandemia e a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, de entre as quais se destacaram as medidas de confinamento e de recolhimento domiciliário, motivadas pelo estado de emergência decretado em 06 de novembro pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, sucessivamente renovado até 30 de abril de 2021.

Durante este período, algumas associações e entidades sem fins lucrativos viram-se obrigadas a suspender todas as suas atividades de escopo cultural, desportivo, educativo, juvenil e social, prosseguindo esforços no sentido de tomarem medidas extraordinárias de resposta à situação então vivida.

Diversas empresas de diferentes atividades económicas viram-se obrigadas a reduzir ou suspender a atividade e/ou a encerrar estabelecimentos por força do isolamento social a que a Direção Geral da Saúde foi apelando, com grave prejuízo económico, capaz de inviabilizar o seu normal funcionamento.

O pagamento de determinadas taxas, quando qualificadas como um custo fixo, mantém-se insustentável ou excepcionalmente prejudicial ao normal funcionamento de muitas das entidades suprarreferidas, as quais se defrontam atualmente ainda com elevada perda de rendimentos.

Da organização dos poderes políticos, resulta uma maior proximidade das autarquias locais à população, com um maior conhecimento das necessidades e anseios, particularmente em momentos de crise, sendo a elas solicitada uma maior atenção e intervenção junto das pessoas, das instituições e das empresas, de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução.

É, pois, expectável que, além dos espaços solicitados em anos anteriores, possa ocorrer um aumento que se revele necessário à ampliação para ajustamento às exigências regulamentares, não podendo, todavia, ser descurado o parecer técnico no sentido de compatibilizar a necessidade do uso do espaço público pelas atividades económicas e pela segurança e mobilidade de pessoas e bens.

Importa, pois, apoiar as atividades do comércio local e de restauração e/ou bebidas, concedendo-lhes, a estes últimos, a possibilidade de aumentar as áreas destinadas aos clientes, a quem aqueles agentes económicos terão de reconquistar a confiança para a frequência dos seus estabelecimentos, ou, em alternativa, isentar os custos fixos com publicidade.

Também as entidades sem fins lucrativos com sede no território do Município de Leiria, às quais é reconhecido interesse municipal pelas atividades que regularmente desenvolvem em prol das populações, foram

(2)

igualmente afetadas pelas medidas de confinamento e recomendações de isolamento social impostas, podendo o Município de Leiria apoiá-las com a isenção de taxas para a utilização de espaços municipais desde que se destinem a atividades direta ou imediatamente relacionadas com a realização dos seus fins estatutários.

Embora presentemente não se viva já em estado de emergência ou sequer de calamidade, verificam-se, contudo, as condições de cariz económico em que assentou a alteração excecional e temporária introduzida ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, pelo Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, e, por consequência, a necessidade de adequar o disposto no artigo 9.º-A e de prorrogar o prazo de vigência desta alteração, que incidiu sobre os sujeitos beneficiários de isenções totais e sobre a isenção de pagamento das taxas previstas para a ocupação do espaço público, publicidade, mercados e, eventualmente, outras.

Durante o período de participação procedimental não foram apresentados contributos. E, tendo em conta que as disposições regulamentares a alterar não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, porquanto não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica; e que a diligência de audiência dos interessados poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar, foi a mesma dispensada, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, por deliberação da Câmara Municipal de 2 de novembro de 2021, publicitada através do Aviso n.º 96/2021, de 5 de novembro de 2021, no sítio institucional do Município de Leiria, que determinou o início do respetivo procedimento de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria de que se vem fazendo referência.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício da competência que à Câmara Municipal está atribuída pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi a proposta da presente alteração ao Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de \_\_\_\_ de novembro de 2021.

Posteriormente, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal, pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de \_\_\_\_ de dezembro de 2021, foi aprovada a alteração ao Edital n.º 1365/2020, publicado na 2.ª Série, do Diário da República, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março de 2021, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente regulamento procede à alteração do Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

Artigo 2.º

#### **Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria**

Os artigos 3.º e 4.º do Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, passam a ter seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

É aditado ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, na sua redação atual, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 9.º-A

#### **Grave prejuízo**

1 — [...].

2 — A quebra da faturação ou rendimentos no período de 30 dias anteriores ao pedido é comparada com o período homólogo do ano de 2019 ou a média de todo o período em atividade para quem tenha iniciado atividade há menos de 24 meses.

3 — [...].»

Artigo 4.º

[...]

Esta alteração excecional vigora até 31 de dezembro de 2022, findo o qual se considera ripristinada a anterior redação dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 12.º e revogado o artigo 9.º-A.”

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.”

A Câmara Municipal, após apreciação da proposta de alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, no uso da competência fixada alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar e submeter a proposta de alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Que a nota justificativa da proposta de alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo desta alteração;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação de alteração ao Edital n.º 1365/2020, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 161/2021, de 3 de março, que alterou o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria, seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Diário da República, na Internet no sítio institucional do Município de Leiria, através de edital, e, ainda, por aviso, em dois jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

Sandra Reis  
TÉCNICO SUPERIOR  
02-12-2021

Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Lopes  
PRESIDENTE  
02-12-2021

Assinatura Digital Certificada 2